



**PARECER ASSEJUR Nº 0124/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024**

EMENTA: PREGAO ELETRONICO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E CONTINUADA, FIXA E SOB DEMANDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO/ATENDIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E JARDINAGEM. ÚNICO FORNECEDOR PARTICIPANTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO BALANÇO DE 2023. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE AO CERTAME.

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada pela Comissão de Licitações deste Regional, bem como da atual gestão referente ao Pregão Eletrônico de nº 90007/2024 que tem por objeto a execução de serviços de mão de obra terceirizada e continuada, fixa e sob demanda para realização de recepção/atendimento, serviços gerais e jardinagem, conforme edital e seus anexos.

O certame aconteceu na data designada e a empresa MJV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.589.003/0001-00 apresentou o melhor preço. Ultrapassada a fase de apresentação das propostas, passou-se para a fase de habilitação. Neste momento, ao consultar o Departamento Contábil deste Regional, apresentou-se que a empresa está com a saúde financeira adequada à exceção da ausência do registro do balanço patrimonial de 2023 na junta comercial, vício não exigido em edital e sanável mediante concessão de prazo.

Ato sucessivo, o assessor contábil sugeriu o deferimento na fase de habilitação, entretanto, com amparo da assessoria jurídica.

É o breve relatório.





## 2 ANÁLISE JURÍDICA

O edital, criado e publicado à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como da Lei nº 14.133/2021 prevê a obrigatoriedade de, na fase de habilitação, demonstrar sua QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, conforme se pode perceber a partir da leitura dos itens **8.4.1, 8.4.2, 8.4.2.1, 8.4.2.2, 8.4.2.3, 8.4.2.4, 8.4.2.5 e 8.4.2.6.**

Impõe-se, no artigo 69, que a verificação da capacidade econômica do particular de forma que fique resguardada a existência de condições suficientes e compatíveis com a posterior execução contratual. O balanço relativo aos dois últimos exercícios sociais é uma forma de aferir tal possibilidade. Vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (grifou-se).**

Para o caso em tela, o balanço foi apresentado, restando somente a necessidade de registro junto à junta comercial.

## 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela HABILITAÇÃO DA EMPRESA MJV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.589.003/0001-00, haja vista a





# cref5/CE

**Conselho Regional de Educação Física**  
da 5ª Região

---

capacidade financeira de entrega do objeto do edital, bem como que seja concedido prazo para a realização de tal registro.

À consideração superior.

Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Patrícia Albuquerque Vieira  
Assejur/CREF5  
OAB/CE 33.375

